



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2015

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 05/03/15"
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

"Regulamenta o acompanhamento e fiscalização contratual da Câmara Municipal e dá outras providências".

Considerando a necessidade de estabelecer a fiscalização dos contratos administrativos, regulamentando a função do fiscal de contrato;

Considerando que as ações do fiscal devem ser norteadas pela legalidade e, buscando o cumprimento dos contratos nas normas legais;

Considerando a necessidade de assegurar a correta gestão administrativa, sobretudo, de recursos financeiros, por meio de uma ação mais próxima a execução dos contratos.

RECOMENDA:

Art. 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos bens entregues ou da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e devem ser exercidos por servidor da Câmara de cargo de provimento efetivo, especialmente designado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

Art. 2º - Para cada contrato será designado um servidor que terá a função de fiscal de contrato.

§ 1º - O fiscal do contrato tem a responsabilidade de garantir a execução do contrato estritamente dentro dos termos em que foi pactuado, sob as penas legais, e deve reportar-se diretamente a Coordenadora Administrativa ou a Diretora Geral.

Art. 3º - O ônus das decisões tomadas no acompanhamento e na fiscalização de contratos é do servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

Art. 4º - Todo acompanhamento de execução contratual deve estar instruído por um processo administrativo, que deverá conter cópia do contrato firmado, cópia das notas fiscais inerentes ao instrumento, relatórios de execução e demais documentos que comprovem o cumprimento do objeto.

Parágrafo Único - Todas as ocorrências dentre elas as falhas e ou ineficiência das execuções contratuais, bem como requisições de regularizações das faltas e/ou defeitos observados, devem ser acostadas nos autos do processo administrativo mencionado no *caput* deste artigo e remetidas imediatamente para a Coordenadora Administrativa ou a Diretora Geral, conforme o § 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 5º - O Setor Financeiro desta Câmara Municipal deverá efetuar os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos contratos firmados, somente, após a constatação da regularidade contratual, auferida pelo Fiscal designado que atestará através de sua assinatura, carimbo e data.

Art. 6º - O Servidor designado por Portaria, ou o Servidor que venha a ser designado pelo **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL CONTRATUAL**, responderá cível e criminalmente pela veracidade das informações declaradas em seu relatório de fiscalização.

Art. 7º - Esta entrará em vigor no ato de sua publicação

Câmara Municipal de Monte Mor, 05 de Março de 2015.


Juliana Bertucci Tasso
Diretora Geral


Liliumara Ferreira e Silva Villalva
Procuradora
Coordenadora Administrativa


William Freire dos Santos
Controlador Interno

Ciente:


Marcos Antônio Giati
Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Mor